



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Praça 8 de Maio – 2380-037 Alcanena

☎ 249 889 010 - Fax 249 881 502

geral@cm-alcanena.pt

EDITAL


FERNANDA MARIA PEREIRA ASSEICEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena,

Torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião realizada em 9 de Setembro de 2011, deliberou, sob proposta por mim apresentada, solicitar à Assembleia Municipal que aprove o seguinte relativamente às taxas do **IMI - Imposto Municipal sobre Imóveis a cobrar no exercício económico de 2012**:

- a) Fixar a taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis, a aplicar na liquidação do IMI em 2011, em:
 - i. 0,7% - Para prédios urbanos [cf. alínea b), do n.º 1, do artº 112.º do CIMI, alterado pela Lei n.º 64/2008, de 5 de Dezembro];
 - ii. 0,4% - Para prédios urbanos avaliados [cf. alínea. c), do n.º.1, do artº 112.º do CIMI, alterado pela Lei n.º 64/2008, de 5 de Dezembro];
- b) Minorar as taxas referentes aos edifícios utilizados como habitação e recuperados há 8 anos, ou menos, cuja recuperação seja devidamente comprovada por licença, autorização municipal ou participação, conforme previsto no n.º 6 do artigo 112.º do CIMI, beneficiando de uma redução de:
 - i. Edifícios recuperados há 8 anos – 5%
 - ii. Edifícios recuperados há 7 anos – 10%
 - iii. Edifícios recuperados há 6 anos – 15%
 - iv. Edifícios recuperados há 5 anos – 20%
 - v. Edifícios recuperados há 4 anos – 25%
 - vi. Edifícios recuperados há 3 anos ou menos – 30%
- c) Estabelecer uma majoração de 30% para os edifícios que apresentem estado de degradação, devidamente reconhecido pela comissão de vistoria de utilização e conservação do edificado, prevista no art.º 90.º, do RJUE – Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - sobre os quais venha a recair notificações municipais de intimação, ao abrigo no n.º 2, do art.º 89.º, do RJUE, para realização de obras ou demolições, de modo a colmatar más condições de segurança e salubridade, enquanto não forem executadas as obras intimadas (em conformidade com o descrito no n.º 8 do artigo 112.º e com o art.º 14.º do CIMI);

Alcanena, 9 de Setembro de 2011

A PRESIDENTE DA CÂMARA


(Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Dr.ª)